

PUBLICADO
Extrema, 08 / 08 / 25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 247
DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Cria vaga, cargos e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.460/99 e na Lei Complementar nº 126/2017 dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem por finalidade criar vaga e cargos no quadro de pessoal do Poder Executivo e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.460/1999.

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de assessor jurídico constante da Lei Complementar nº 126/2017;

Art. 3º – Ficam incluídas na tabela de vencimentos prevista no anexo IV da Lei Municipal nº. 1.460/1999, as faixas de vencimento denominadas “21” e “22”, bem como os respectivos graus, passando a vigor no seguinte formato e contendo os respectivos vencimentos, a saber:

GRAU												
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
21	R\$ 2.565,10	R\$ 2.642,05	R\$ 2.721,31	R\$ 2.802,95	R\$ 2.887,04	R\$ 2.973,65	R\$ 3.062,86	R\$ 3.154,75	R\$ 3.249,39	R\$ 3.346,87	R\$ 3.447,28	R\$ 3.550,70
22	R\$ 3.428,00	R\$ 3.530,84	R\$ 3.636,77	R\$ 3.745,87	R\$ 3.858,25	R\$ 3.974,00	R\$ 4.093,22	R\$ 4.216,02	R\$ 4.342,50	R\$ 4.472,78	R\$ 4.606,96	R\$ 4.745,17

Art. 4º - Fica alterada a faixa salarial do cargo de motorista, constante do anexo I da lei nº 1.460/99, passando da faixa de vencimento 15 para a faixa de vencimento 22.



§1º - Os servidores que estiverem empossados nos cargos serão reenquadrados no grau equivalente a cada triênio de trabalho desde sua posse, cuja fração igual ou superior a 0,5 (meio) triênio será arredondado para cima.

§2º - Os servidores que sofrerem a alteração descrita anteriormente, serão considerados progredidos e os que não sofrerem alteração prosseguirão na carreira na forma da lei 1.460/1999.

§3º - Os valores dos vencimentos descritos deverão ser corrigidos com o percentual de reajuste anual, com data-base em 1º de janeiro, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - Fica criado o cargo de motorista II, no quadro de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Lei Municipal nº 1.460/1999 com carga horária, vagas, faixa salarial, requisitos e atribuições abaixo descritas.

Denominação	Número de Vagas	Faixa de Vencimento	Carga Horária
Motorista II	10	21	30 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Motorista II:

I - 4ª Série do Ensino Fundamental;

II - Carteira Nacional de Habilitação “D”;

III - Curso especializado de transporte coletivo de passageiros;

IV - Curso especializado de transporte escolar;

V - Curso especializado de transporte de emergência.

§ 2º - São atribuições do cargo de Motorista II:



I – dirigir veículos leves, caminhões e veículos de transporte coletivo, devendo zelar pelo perfeito estado de conservação e limpeza dos veículos, e pelo conforto e segurança dos passageiros ou a segurança da carga transportada;

II – verificar o bom funcionamento e as condições de segurança do veículo, antes da jornada diária de trabalho, seguindo instruções e normas estabelecidas;

III – efetuar transporte de passageiros e de compras de pequeno porte realizadas em cidades vizinhas, de acordo com determinação da chefia imediata;

IV – efetuar transporte de passageiros, principalmente alunos da rede de escolas municipais;

V – efetuar transporte de doentes a serem hospitalizados ou para cidades vizinhas a fim de receberem atendimento especializado;

VI – verificar o itinerário a ser seguido;

VII – dirigir automóvel ou veículo de transporte coletivo observando o fluxo do trânsito e sinalização, zelando pelo conforto e segurança dos passageiros;

VIII – dirigir caminhão, observando o fluxo do trânsito e sinalização, zelando pela segurança da carga transportada;

IX – efetuar transporte de cascalho, areia, terra, cimento, pedra e outros materiais similares;

X – efetuar transporte de cargas diversas de acordo com as necessidades da Prefeitura;

XI – efetuar transporte do lixo coletado, descarregando-o em áreas preparadas para esta finalidade;

XII – solicitar os serviços de manutenção do veículo, especificando os reparos a serem efetuados;



XIII – recolher à garagem o veículo após a jornada de trabalho;

XIV – atender às normas de segurança do trabalho;

XV – efetuar o controle de combustível, segundo formulário da Prefeitura Municipal;

XVI – executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato;

Art. 6º - Fica criado o cargo de Coordenador de Proteção Social Básica, no quadro de cargos de provimento comissionado, no âmbito da Lei Complementar 126/2017 com carga horária, vagas, remuneração, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Coordenador de Proteção Social Básica	3	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)	40 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Coordenador de Proteção Social Básica:

I - Escolaridade mínima de nível superior, com experiência em gestão pública;

II- Domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais;

III- Conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais;

IV - Experiência de coordenação de equipes;

V - Habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;



VI - Boa capacidade de gestão, e especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

§ 2º São atribuições do cargo de Coordenador de Proteção Social Básica:

I – Assessorar na articulação, acompanhamento e avaliação do processo de implantação do CRAS e da implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizados nessa unidade;

II – Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, supervisionando o registro de informações e avaliando as ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III – Assessorar na elaboração, bem como acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos destinados a garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV – Coordenar a execução das ações, promovendo o diálogo e garantindo a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V – Dirigir o processo de definição, com a equipe de profissionais, dos critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados pelo CRAS;

VI – Coordenar a definição, junto à equipe técnica e representantes da rede socioassistencial, do fluxo de entrada, acompanhamento, avaliação e desligamento de famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica;

VII – Promover a articulação entre serviços, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;



VIII – Dirigir, em conjunto com a equipe técnica, a definição dos meios e ferramentas teórico-metodológicos aplicáveis ao trabalho social com famílias e aos serviços de convivência;

IX – Assessorar o gestor municipal na avaliação da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X – Coordenar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS, realizando a gestão local desta rede;

XI – Coordenar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro, entre outros);

XII – Supervisionar a alimentação dos sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e tempestivo das informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII – Participar ativamente dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS, promovendo a integração das políticas públicas locais;

XIV – Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e assessorar a Secretaria de Assistência Social quanto ao seu atendimento;

XV – Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social;

XVI – Participar, com caráter estratégico, das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões para aprimoramento dos serviços prestados;

XVII – Participar, de forma sistemática, das reuniões realizadas na Secretaria Municipal com coordenadores de outros CRAS e do CREAS, ou, na ausência deste, de representante da proteção especial;



XVIII – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com as funções de direção, chefia ou assessoramento, determinadas pelo chefe imediato.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Coordenador de Proteção Social Especial, no quadro de cargos de provimento Comissionado, no âmbito da Lei Complementar nº 126/2017 com carga horária, vagas, remuneração, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Coordenador de Proteção Social Especial	2	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)	40 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Coordenador de Proteção Social Especial:

I – Nível Superior, de acordo com a NOB/RH e resolução CNAS nº 17/2011;

II- Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;

III- Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.);

IV- Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos do território;

V- Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

§ 2º - São atribuições do cargo de Coordenador de Proteção Social:



I – Assessorar na articulação, acompanhamento e avaliação do processo de implantação do CREAS e dos respectivos serviços, quando for o caso;

II – Dirigir as rotinas administrativas, os processos de trabalho e a gestão de recursos humanos da Unidade;

III – Assessorar na elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, com vistas à efetivação das articulações necessárias;

IV – Assessorar a elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social e participar de sua construção técnica;

V – Coordenar a relação cotidiana entre o CREAS e as unidades a ele referenciadas em seu território de abrangência;

VI – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, em sua área de abrangência;

VII – Coordenar a articulação cotidiana com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VIII – Dirigir, em conjunto com a equipe técnica, a definição da dinâmica e dos processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

IX – Assessorar tecnicamente a equipe na adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas voltadas à qualificação do trabalho social;

X – Coordenar a definição, em conjunto com a equipe técnica, dos critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XI – Coordenar o processo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos, junto à equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso;



XII – Dirigir a execução das ações da Unidade, assegurando o diálogo permanente e a participação dos profissionais e usuários;

XIII – Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços do CREAS, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XIV – Supervisionar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular e tempestivo das informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-as ao órgão gestor;

XV – Assessorar o órgão gestor de Assistência Social no processo de avaliação dos resultados obtidos pelo CREAS;

XVI – Representar a Unidade nas reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e em outros espaços institucionais, quando solicitado;

XVII – Identificar as necessidades de ampliação do quadro de recursos humanos e/ou de capacitação da equipe, assessorando o órgão gestor de Assistência Social quanto às providências necessárias;

XVIII – Coordenar os encaminhamentos à rede de serviços e acompanhar sua efetivação;

XIX – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com funções de chefia, direção ou assessoramento, determinadas pelo chefe imediato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -